

- 1) Valores constantes nos artigos 13, 18, 20 e 31 foram atualizados na Assembleia Geral Ordinária, em 18 de junho de 2013;
- 2) Valores constantes no art. 12 foram atualizados pelos reajustes dos dissídios da categoria, ocorridos nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, vigentes em 01 de janeiro de 2015.
- 3) Valores constantes nos artigos 13, 18, 20 e 31 foram atualizados na Assembleia Geral Ordinária, em 28 de junho de 2016;

REGIMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDIFERN

TÍTULO – I

Da administração da sede do SINDIFERN.

Art. 1º – As normas que regulamentam a administração do Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte – SINDIFERN, a administração da sede, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, como dos departamentos que compõem este sindicato e ainda as normas complementares do estatuto desta entidade, são as contidas neste Regimento Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO – I

Da administração geral

Art. 2º – Compete ao Presidente do SINDIFERN presidir a administração da entidade.

Art. 3º – Compete ao diretor administrativo-financeiro e seu suplente gerir as áreas administrativas do SINDIFERN.

Art. 4º – O zelo pelo patrimônio do SINDIFERN compete a todos os filiados.

Parágrafo único – A responsabilidade pelo zelo da parte patrimonial à disposição de cada diretoria e de cada departamento, entretanto, é da competência de cada diretor e respectivo suplente, bem como do chefe de departamento.

Art. 5º – O empréstimo de qualquer bem patrimonial fica condicionado à anuência do(a) presidente dessa entidade, conjuntamente com o diretor administrativo-financeiro.

SEÇÃO – I

Da administração financeira

Art. 6º – A diretoria administrativo-financeira, na execução da administração financeira, observará:

- I – as prioridades estabelecidas no orçamento anual;
- II – as alterações no orçamento anual, nas hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento;
- III – com a Presidência desta entidade, e, se necessário, com a diretoria jurídica, proceder à cobrança de débitos de terceiros para com o sindicato.

Art. 7º – Compete ao diretor administrativo-financeiro:

- I – assinar com o presidente cheques e toda documentação bancária, contábil e fiscal;
- II - efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – manter em estabelecimento bancário oficial as disponibilidades do SINDIFERN, sendo vedada a permanência em fundo de caixa de valor superior a 5% (cinco por cento) do total das contribuições mensais dos filiados;
- IV – efetuar, com a autorização do presidente, aplicações financeiras das disponibilidades excedentes, através de estabelecimento bancário oficial, sendo vedada a aplicação em renda variável.

Art. 8º – A diretoria executiva elaborará anualmente orçamento, que conterà as projeções das receitas e despesas para o período orçamentário seguinte.

§ 1º - O período orçamentário compreenderá de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

§ 2º - A proposta orçamentária, acompanhada de justificativa, será encaminhada pela diretoria executiva à assembléia geral até o dia 20 de junho de cada ano.

§ 3º - No último período orçamentário de cada gestão, o superávit orçamentário, após o cômputo das despesas fixas mensais, relativo aos meses de abril, maio e junho do ano seguinte, não poderá ser vinculado a quaisquer outras despesas ou investimentos.

§ 4º - A execução das atividades de cada diretoria ou departamento do SINDIFERN, bem como sua correspondente execução financeira, fica subordinada a prévio orçamento anual.

§ 5º – Poderá a Diretoria Executiva suplementar o orçamento anual aprovado em assembléia geral, para realização de despesas não previstas, ou que excedam ao valor orçado, até o limite de 15% da despesa total prevista para o período orçamentário, respeitando os limites que tratam o inciso XI do art. 6º e o inciso III do artigo 14 do estatuto dessa entidade:

- I - A execução de atividade fixada no orçamento terá prioridade, não obstaculando, todavia, a execução superveniente de despesa não prevista que forem consideradas relevantes.
- II – A relevância dessa atividade superveniente poderá, inclusive, implicar a suspensão, provisória ou não, de execução de atividade ou atividades previamente orçadas;
- III - A declaração de relevância e sua respectiva gradação decorrerá de decisão tomada pela Diretoria Executiva.
- IV - Declarada a relevância e não havendo recursos próprios destinadas para sua execução, a Diretoria Executiva determinará qual(ais) atividade(s) do orçamento anual será(ão) suspensa(s).

§ 6º – As despesas de custeio, assim entendidas aquelas destinadas à manutenção da estrutura física e administrativa do SINDIFERN, efetivamente desembolsadas o ano civil, não poderão exceder a 40 % (quarenta por cento) da receita total das contribuições dos filiados.

§ 7º – Observado o excedente de que trata o parágrafo anterior, a diretoria executiva, até o dia 30 de junho do ano seguinte, tomará as medidas administrativas cabíveis para o ajuste das despesas, exceto se for o último ano de gestão, quando a responsabilidade para adequação será da nova diretoria, até a mesma data.

Art. 9º – O SINDIFERN divulgará os seguintes demonstrativos contábeis:

I – até o dia 30 de abril, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, o fluxo de caixa e a movimentação dos fundos financeiros instituídos, referentes ao exercício financeiro encerrado no último 31 de março;

II – até o dia 25 de cada mês, a demonstração do resultado do exercício e os saldos iniciais e finais das disponibilidades do SINDIFERN e seus fundos financeiros, referentes ao mês anterior.

§ 1º – O exercício financeiro compreende o período de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.

§ 2º - A demonstração do resultado do exercício conterà a receita bruta das contribuições; as deduções de receitas, consideradas a contribuição ao órgão sindical superior, as devoluções de receitas e a taxa de consignação; a receita líquida das contribuições; as deduções para os fundos instituídos por assembleia geral; a receita disponível para aplicações; as despesas operacionais do SINDIFERN, compreendendo as administrativas (geral, pessoal e tributária/financeira), atividade sindical (gestão, jurídico, comunicação, evidenciação financeira) e projetos sindicais (atividades sindicais e social), e o resultado operacional líquido, observado:

I – as despesas administrativas e de atividade sindical observarão o regime de competência;

II – as despesas com projetos sindicais serão reconhecidas no mês de realização da atividade sindical ou evento social, devendo os desembolsos financeiros ocorridos antes da realização da despesa serem evidenciados após o resultado operacional líquido da demonstração do resultado do exercício divulgada por força do inciso II do caput do art. 9º, sendo uma coluna para os gastos ocorridos no mês e outra para os gastos acumulados.

SEÇÃO – II

Da administração de pessoal

Art. 10 – A administração de pessoal ficará a cargo do presidente, em conjunto com a diretoria administrativo-financeira, que praticará todos os atos inerentes ao processo de contratação e dispensa de funcionários.

Parágrafo único. Os funcionários lotados nas diretorias ou departamentos ficarão diretamente subordinados ao respectivo diretor, diretor suplente ou chefe de departamento, para efeito de cumprimento de horário de expediente e desempenho de tarefas.

Art. 11 - É vedado contratar parentes, até o terceiro grau, de quaisquer filiados, filiados-contribuintes e funcionários do quadro, para o exercício de cargo remunerado no SINDIFERN.

§ 1º – Para a contratação de funcionário, o presidente publicará edital de seleção por 15(quinze) dias, na sede do SINDIFERN, da Secretaria de Estado da Tributação e nas Unidades Regionais de Tributação.

§ 2º – Os funcionários somente serão contratados mediante instauração de processo seletivo revestido de critérios impessoais.

Art. 12 - O quadro funcional do SINDIFERN é composto dos seguintes grupos e cargos, com correspondentes quantitativos e salário-base:

Grupos	Cargos	Quantitativo	Salário-Base (R\$)
Assistente	Secretário Executivo	2	1.687,31
	Assistente Financeiro	1	1.687,31
	Jornalista	1	1.335,90
Auxiliar	Recepcionista	1	1.066,61
	Auxiliar de Serviços Gerais	2	1.066,61
	Vigilante	3	1.214,07

§ 1º Por deliberação do presidente e diretor administrativo-financeiro, o salário-base dos funcionários do SINDIFERN serão reajustados anualmente pelo índice estabelecido pela convenção coletiva do sindicato dos empregados em entidades sindicais.

§ 2º A diretoria executiva, com base em parecer favorável do diretor administrativo-financeiro, poderá reajustar, a qualquer tempo, os salários-base dos funcionários do SINDIFERN.

§ 3º Os funcionários do SINDIFERN farão jus mensalmente a auxílio-alimentação no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), podendo ser reajustado anualmente pela diretoria executiva, com base em parecer favorável do diretor administrativo-financeiro.

§ 4º O Conselho Geral poderá criar ou extinguir cargos, assim como modificar correspondentes quantitativos.

SEÇÃO – III **Dos gastos com deslocamento de auditores fiscais**

SUBSEÇÃO - I **Das diárias**

Art. 13 - Os auditores fiscais, ou colaboradores, que se deslocarem a serviço do SINDIFERN para ponto do território estadual e nacional, fazem jus às diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino, observado os seguintes valores:

I - Para os deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Norte, exceto os municípios de Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, serão devidas diárias no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

II - Para os deslocamentos para os municípios de Natal e Mossoró serão devidas diárias no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

III - Para os deslocamentos para os municípios de Caicó e Pau dos Ferros serão devidas diárias no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

IV - Para os deslocamentos para outros Estados da federação serão devidas diárias no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), observado o disposto no *parágrafo único* do art. 15.

Art. 14 – A concessão de diária é por dia de afastamento, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando for fornecida hospedagem pelo SINDIFERN.

Art. 15 - Os gastos com passagens serão custeados pelo SINDIFERN.

Parágrafo único. Nos deslocamentos para outros Estados da Federação, as despesas com locomoção no local de destino serão custeadas pelo SINDIFERN.

Art. 16 – Se o valor total gasto durante o deslocamento for superior ao montante recebido em diárias, o SINDIFERN poderá ressarcir o valor excedente, desde que devidamente justificado e aprovado pelo presidente e diretor administrativo-financeiro.

Art. 17 – Não farão jus a diária os auditores fiscais que se deslocarem para participar de reuniões de diretoria executiva, conselho geral, conselho fiscal, comissão de trabalho, ou convocação para participação de assembléia geral ou mobilização, observado o disposto nos art. 18 e 20 deste Regimento.

SUBSEÇÃO – II

Dos gastos com alimentação

Art. 18 – Quando se fizer necessário gastos com alimentação de filiados em virtudes de deslocamentos para fins de participação em reuniões de diretoria executiva, conselho geral, conselho fiscal, comissão de trabalho, ou convocação para participação de assembléia geral e mobilização, os mesmos ficarão limitados ao valor diário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por filiado.

SUBSEÇÃO – III

Da utilização de veículo próprio.

Art. 19 – Sempre que possível, oportuno e conveniente, os deslocamentos dos filiados para tratar de assuntos de interesse do SINDIFERN se dará em veículo da entidade.

Art. 20 – No caso de utilização de veículo próprio para participação em reuniões de diretoria executiva, conselho geral, conselho fiscal ou comissão de trabalho, assim como para prestação de outros trabalhos a serviço do SINDIFERN, será feito o ressarcimento nos seguintes valores:

I – residentes na circunscrição da segunda URT – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – residentes na circunscrição da terceira URT – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

III – residentes na circunscrição da quarta URT – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

IV – residentes na circunscrição da quinta URT – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

V – residentes na circunscrição da sexta URT – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

VI – residentes na circunscrição da sétima URT – R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

§ 1º – os valores acima visam ressarcir o gasto com combustível, bem como óleos, filtros, pneus, seguro e outros custos pelo uso de veículo próprio.

§ 2º – No caso de utilização de veículo próprio para participação em assembléia geral ou mobilização, o ressarcimento da despesa será a relativa ao combustível.

§ 3º – Quando o deslocamento envolver vários filiados, o transporte deverá ser realizado por veículo do tipo aluguel, quando assim for menos dispendioso para o SINDIFERN.

Art. 21 – Para o deslocamento de diretores, chefes de departamento e auditores fiscais, residentes em Natal, para prestarem serviços ao SINDIFERN será devido até 30 (trinta) litros de combustível/mês, quando requerido.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser formalizado até o término do mês subsequente, sob pena de prescrição do direito.

SEÇÃO IV **Dos gastos sociais**

SUBSEÇÃO – I **Dos gastos com confraternizações e eventos comemorativos.**

Art. 22 – Nos gastos com confraternizações natalinas, juninas ou eventos comemorativos do Fisco, o valor repassado para cada delegacia sindical, sede ou grupo de auditores fiscais será proporcional ao número de filiados que confirmarem presença no evento.

§ 1º – Considerar-se-ão eventos comemorativos, dentre outros, os aniversários do primeiro decênio; e a partir de então, a cada quinquênio e das posses de turmas egressas por concurso público, desde que superiores a 20 (vinte) auditores fiscais, sendo os recursos disponibilizados de forma proporcional ao número de aniversariantes filiados que confirmarem a presença no evento.

§ 2º - O Conselho Geral poderá, durante o biênio da gestão, estabelecer outros eventos comemorativos.

SUBSEÇÃO – II **Dos gastos com ação social.**

Art. 23 – O SINDIFERN poderá gastar mensalmente em ações sociais até 1% da receita resultante após a constituição dos fundos financeiros criados por assembléia geral.

Parágrafo único – Os recursos serão utilizados para ações sociais beneficentes e filantrópicas, devendo as entidades beneficiadas ter reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, podendo ficar até 15 % (quinze por cento) dos recursos disponíveis desvinculados de entidades com estas características.

SEÇÃO – V **Dos fundos financeiros.**

Art. 24 – Em conformidade ao artigo 72 § 2º do Estatuto do Sindifern ficam instituídos o fundo de reserva e o fundo jurídico.

Parágrafo único – Os montantes de retirada financeira do fundo serão fixados exclusivamente por assembleia geral, podendo a diretoria executiva autorizar um excedente de 10 % sobre o valor aprovado.

Art. 25 - O fundo de reserva será formado por 10% da receita resultante da receita bruta do mês deduzidos a contribuição a FENAFISCO, a taxa administrativa em prol da Secretária de Administração do Rio Grande do Norte e a devolução de mensalidades.

Parágrafo único – O fundo de reserva será utilizado para mobilização sindical, e somente serão autorizadas utilizações após aprovação em assembleia geral.

Art. 26 – O fundo jurídico será formado por 1 % da receita resultante após a constituição do fundo de reserva.

§ 1º – O fundo jurídico será utilizado para auxiliar nas despesas de advogados contratados diretamente por filiados, nos casos de processo administrativo disciplinar; ficando limitado ao valor de R\$ 1.200,00 por filiado em dois anos, devendo ser utilizada a tabela da OAB.

§ 2º – Excepcionalmente, o presidente desta entidade poderá autorizar, em casos de urgência e relevância, a contratação de advogado pelo filiado, para outros fins, que não de processo administrativo disciplinar, ad referendum da Diretoria Executiva.

SEÇÃO – VI **Da coordenação de eventos**

Art. 27 – A coordenação de eventos será da competência específica:

I – da diretoria de formação sindical e relações intersindicais, se o evento for técnico-científico, de formação sindical ou funcional do sindicato;

II – da diretoria de comunicação e sócio-cultural, se o evento for social, físico-esportivo, cultural, assim como festividades cívicas e datas comemorativas da categoria;

III – da diretoria de aposentados e pensionistas, se o evento tratar de assuntos relacionados aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – Para se evitar a inviabilização da realização de eventos, ou a falta de coordenação na sua administração, a elaboração e monitoramento do calendário de eventos ficam sob a responsabilidade da diretoria administrativa-financeira e da diretoria de comunicação e sócio-cultural.

Art. 28 – A realização de eventos que impliquem necessariamente despesas para os cofres da entidade deverá fazer parte constante do orçamento anual do sindicato, observado o disposto no artigo 8º deste regimento.

SUBSEÇÃO – I **Do uso do auditório**

Art. 29 – Prioritariamente, o auditório do Sindifern será utilizado para a realização de assembleias gerais. Secundariamente, para a realização de eventos funcionais, técnico-científicos ou sociais do sindicato.

Parágrafo único - Caso o evento seja de interesse da categoria, o auditório poderá ser cedido a outras entidades.

SUBSEÇÃO – II **Do uso da área de lazer**

Art. 30 – A área de lazer será utilizada para eventos e festas comemorativas do SINDIFERN.

Art. 31 – A área de lazer poderá ser utilizada para eventos de natureza individual e particular dos filiados ou funcionários desta entidade, quando será cobrada diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por evento.

Parágrafo único – Somente para eventos em que se reúnam mais de 10 filiados, como aniversários de datas de posse, de turma de concurso, de confraternização natalina e junina, e outros congêneres, se poderá utilizar a área de lazer de forma gratuita.

SUBSEÇÃO – III **Do uso dos alojamentos**

Art. 32 – O SINDIFERN disponibilizará na sua sede alojamentos masculinos e femininos para uso exclusivo dos filiados.

Art. 33 – O mesmo alojamento não poderá ser simultaneamente usado por homens e mulheres.

Art. 34 – Em caso de lotação em uns dos alojamentos, masculino ou feminino, o outro alojamento poderá ser utilizado, desde que desocupado.

Art. 35 – Para garantir o uso do alojamento, será necessário efetuar reserva com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

Parágrafo único – Sem reserva, não será permitido o ingresso de filiados aos alojamentos fora do horário de expediente do SINDIFERN.

Art. 36 – Os alojamentos ser utilizados de forma esporádica pelos filiados, sendo vedado servir de moradia.

CAPÍTULO – II **Dos departamentos do SINDIFERN**

Art. 37 – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos e comissões técnicas, por prazo determinado, para estudos e análises de projetos, diretamente a ela subordinados, com o objetivo de atender as necessidades operacionais da entidade, ad referendum do Conselho Geral.

Art. 38 – A indicação do chefe de departamento ficará a cargo da diretoria a que estiver interligada, devendo ser homologada pela Diretoria Executiva.

Art. 39 – A criação de novos departamentos obedecerá às seguintes normas:

I – A diretoria que constatar a necessidade de criação de um departamento, para auxiliá-la para atingir ou proporcionar maior eficiência no desempenho de suas atividades estatutárias, comunicará o fato à Diretoria Executiva, através de memorando circunstanciando:

- a) qual a meta a ser atingida e como pretende atingi-la com o apoio do novo departamento;
- b) qual a despesa operacional desse novo departamento;
- c) qual será a necessidade de alocação de pessoal;
- d) qual será o espaço físico correspondente.

II – A diretoria Executiva examinará o pedido, levando em consideração o efeito custo benefício, podendo apresentar sugestões, tendo em vista o aprimoramento tanto no aspecto técnico-funcional, quanto financeiro.

CAPÍTULO – III **Do Procedimento Disciplinar**

Art. 40 - No procedimento disciplinar se aplicará o disposto na Lei Complementar Estadual 122 de 1994, no que couber.

CAPÍTULO – IV **Disposições finais**

Art. 41 – Os valores constantes dos artigos 13, 18, 20 e 31 poderão ser atualizados anualmente, na assembléia que tratar da deliberação do orçamento.

Art. 42 - Havendo a dissolução do SINDIFERN, o patrimônio líquido será doado a instituições de caridade, reconhecidas como de utilidade pública federal, estadual ou municipal, com atuação na área geográfica do Rio Grande do Norte, selecionadas por uma comissão de base e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 43 – Nas alterações do Estatuto do SINDIFERN e do Regimento Administrativo-Financeiro, a diretoria executiva deverá divulgar aos auditores fiscais, 30(trinta) dias antes da realização da assembléia geral, as propostas de modificação.

§ 1º - Os auditores fiscais poderão apresentar proposta de alteração do Estatuto do SINDIFERN e do Regimento Administrativo-Financeiro, assim como emendas às propostas apresentadas pela diretoria executiva, desde que confirmadas o recebimento pela secretaria do SINDIFERN com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas anteriores à realização da assembléia.

§ 2º - As propostas apresentadas pelos auditores fiscais serão disponibilizadas no local de realização da assembléia geral até 1(uma) hora antes da realização da primeira convocação.

Art. 44 – Este Regimento Administrativo-Financeiro foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 30 de junho de 2010.

Art. 45 – O presente Regimento Administrativo-Financeiro entrará em vigor no dia 01 de julho de 2010, ficando revogada qualquer disposição em contrário.